Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4832/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/55532/2011
PROTOCOLO	: 1099799
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2011
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 028/2011, que originou a Contrato Nº 107/2011, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa WOF - Engenharia E Consultoria Ltda, tendo por objeto contratação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do cadastro técnico rural multifinalitário com disponibilização na internet da planta genérica de valores de imóveis rurais e informações sobre os recursos naturais (geologia, pedologia e vegetação) do município de Caarapó - MS, através de servidores de mapas em ambiente desenvolvido na linguagem Java, incluso hospedagem do sistema e ferramentas de busca de imóveis.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA- IEAMA - 48958/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª 2ª 3ª fase).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 9756/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial Nº. 028/2011, do Contrato Nº

107/2011 e da Execução Financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial Nº. 028/2011) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que se refere ao Contrato Nº 107/2011, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a **prorrogação** do prazo, estes estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 161.000,00
Despesa liquidada	R$ 161.000,00
Pagamento efetuado	R$ 161.000,00

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº. 028/2011, celebrado entre o município de Caarapó e a empresa WOF - Engenharia E Consultoria Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Nº 107/2011, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH